



TERMO DE JUNTADA

Declaro que na presente data fiz juntada nos autos do Processo Administrativo nº 133591/2022, autuado na modalidade de licitação Tomada de Preços nº 04/2022:

- Recurso Administrativo INTEMPESTIVO encaminhado via e-mail no dia 01 de julho 2022 às 17 horas e 01 minuto pela Empresa **Nícolas S Dias Correa Ltda.**, CNPJ nº 41.753.309/0001-30

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 04 dias do mês de julho de 2022


Jacqueline Silva Campos

Membro da CPL

RECURSO - TP 004/2022

Nícolas Silva Dias Corrêa <nicolascorrea.eng@hotmail.com>

Sex, 01/07/2022 17:01

Para:

- Departamento Licitação <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>

📎 1 anexos (153 KB)

RECURSO.pdf;

Boa tarde,

Segue anexo recurso, referente a TP 004/2022.

Att,

Enviado do Outlook

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA – GO
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N. 04/2022
OBRA: CONSTRUÇÃO DE 10 UNIDADE HABITACIONAIS

RECURSO

Conforme transcorrido em ata, no dia 24/06/2022, a empresa NICOLAS S DIAS CORREA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.753.309/0001-30 foi INABILITADA por não apresentar documentação suficiente para comprovação de Qualificação técnico-operacional conforme especificado em edital. Porém conforme rege o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 diz-se: **Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.**

Como se pode ver através do art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Segue também um entendimento do TCU:

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU, Acórdão no. 1849/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julg. em 07/08/2019).

Diante destes fatos propostos, solicito a habilitação da empresa NICOLAS S DIAS CORREA LTDA, uma vez que se faz impossível o cumprimento do item proposto.

Sem mais para o momento despeço-me.

NICOLAS S DIAS
CORREA LTDA:
41753309000130

Assinado digitalmente por NICOLAS S DIAS
CORREA LTDA:41753309000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Piracanjuba,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=29413506000104, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=NICOLAS S DIAS
CORREA LTDA:41753309000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.01 16:49:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

DESPACHO

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Secretaria Municipal de Planejamento

Encaminho os autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 133591/2022, autuado na modalidade de licitação Tomada de Preços nº 04/2022, a fim de exarar Parecer Técnico em relação ao Recurso Administrativo interposto pela **Nícolas S Dias Correa Ltda.**, CNPJ nº 41.753.309/0001-30.

Ressalto que tal documentação foi encaminhada via e-mail no dia 01 de julho de 2022, após o horário de expediente.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 04 dias do mês de julho de 2022


Jacqueline Silva Campos
Membro da CPL